

CONTRATO N.º 124/2022

(Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Procedimento N.º 79/SCP/2022

“Aluguer e Instalação de Iluminação Natalícia – Vila da Batalha 2022”

Entre-----

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501290206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Agostinho Costa Monteiro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pelo ponto 2 do despacho de delegação e subdelegação de competências N.º 10/2021/GAP, de 8 de novembro de 2021, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, em articulação com os poderes conferidos pela alínea f), n.ºs. 1 e 2 do art.º 35.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro outorgante. -----

E-----

Oásis de Luz Unipessoal Lda., pessoa coletiva número 509549268, com sede na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Letra B, Loja 2, R/C, 2480-305 Porto de Mós, detentora do capital social de 100.000,00 Euros (cem mil euros), adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato por **José David Correia Ascenso**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] que, residente [REDACTED] outorga o presente contrato na qualidade de representante legal da citada sociedade, conforme poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] 2, subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] -----

-----é celebrado-----

o presente contrato denominado “Aluguer e Instalação de Iluminação Natalícia – Vila da Batalha 2022” o qual foi precedido do procedimento de Consulta Prévia ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, nos termos de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 03 de novembro de 2022, adjudicado através de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 14 de novembro de 2022, tendo a respetiva minuta sido igualmente aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 14 de novembro de 2022, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal o aluguer e instalação de iluminação natalícia – Vila da Batalha. -----



Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de 48.150,00€ (Quarenta e oito mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada. -----

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

À duração do contrato aplica-se o disposto na cláusula 3ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª

Cabimento

Este contrato tem cabimento orçamental, no presente ano económico, na rubrica orçamental 01 02022507 e 2 251 2022/43 ação 10 das Grandes Opções do Plano, e consequente requisição externa n.º 490/2022 com o número sequencial de compromisso 27415, devendo a referência a este número constar na(s) fatura(s) a emitir no âmbito da execução do presente fornecimento. -----

Cláusula 5ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante serão efetuados após receção, nos serviços do Município, dos respetivos avisos de pagamento/faturas, nos termos da cláusula 13ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 6ª

Resolução por parte do contraente público

O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrante as disposições constantes do suprimimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

Cláusula 8ª

Casos omissos

Para os casos omissos no presente contrato e caderno de encargos (e respetivos anexos) aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----



Cláusula 9ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo nº 290.º-A do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro (na redação vigente), é designado gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, [REDACTED] [REDACTED]

2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.-----

Os Outorgantes leram e compreenderam este Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP. -----

O Primeiro Outorgante,

RAUL
MIGUEL DE
CASTRO

Assinado de forma
digital por RAUL
MIGUEL DE CASTRO
Dados: 2022.11.29
10:59:06 Z

O Segundo Outorgante,
